

ESP-PENITENCIARIA DE PRACINHA

Termo de Referência 3/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG 3/2026 Editado por 380200-ESP-PENITENCIARIA DE PRACINHA SIMONE DOS SANTOS SAKAGUTI BRAGA Atualizado em 11/02/2026 09:26 (v 0.6)
Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	61/2026	006.00305151/2025-59

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de Compra de Energia Elétrica - CCER e a Uso do Sistema de Distribuição - CUSD, destinado ao fornecimento de energia elétrica na Penitenciária de Pracinha, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

Item	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. TOTAL	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO TOTAL (30 MESES)
1	Fornecimento de Energia Elétrica	124087	Meses	12	R\$ 40.550,00	R\$ 486.600,00

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. O prazo de vigência da contratação será INDETERMINADO, contados de 01/10/2025, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133, de 2021 para a Contratação de serviços de Compra de Energia Elétrica - CCER.

O prazo de vigência da contratação será 05 (cinco) anos prorrogáveis por mais 05 (cinco) anos, contados de 13/07/2026, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 para Uso do Sistema de Distribuição - CUSD.

1.3. O instrumento de contratação (definido pela documentação que compõem a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 96291141000180-0-000078/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 30/06/2025;
- III) Id do item no PCA: 421;
- IV) Classe/Grupo: 691;
- V) Identificador da Futura Contratação: 380200-61/2026

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Não serão exigidos critérios de sustentabilidade além dos previstos em regulamentações próprias, considerando tratar-se de serviço de utilidade pública com regulamentação em âmbito federal.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 1 dia a contar da emissão da ordem de serviço;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: De acordo com o previsto em contrato;

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: De acordo com o previsto em contrato;

Local e horário da prestação de serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

PENITENCIÁRIA DE PRACINHA

ESTRADA VICINAL GERALDO RISSATO, KM 16

PRACINHA – SP – CEP 17.790-900

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 24 horas.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas previstas em contrato.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base o consumo médio ocorrido nos meses anteriores conforme exposto no Estudo Técnico Preliminar;

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará as medições realizadas através de relógio medidor instalado na quadro primário desta unidade conforme previsto em contrato.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos , no prazo de , pelo fiscal técnico provisoriamente 2 (dois) dias e administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, inciso X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, inciso VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará a periodicidade mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.9.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13.1. O prazo de 10 (dez) dias úteis de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.18. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.24.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais- CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, caput e inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o disposto no Decreto nº 68.304, de 09 de janeiro de 2024.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>)

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

g) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea "c", do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

8.4. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta aos cadastros especificados na alínea 'd' da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.14. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.15. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.16. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.17. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.19. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.20. Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.25. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorzeanos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.28. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e/ou] de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

8.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.31. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.32. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Outras comprovações

8.23. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei federal nº 13.467/2017, quando o caso.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 486.600,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 486.600,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil e seiscentos reais), conforme custos unitários em anexo. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 00001/380200;
- II) Fonte de Recursos: 150.010.001 - Tesouro;
- III) Programa de Trabalho: PTRES 380328
- IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.50.11
- V) Plano Interno: 0778;

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Do modelo utilizado

Administração Pública do Estado de São Paulo

Minuta padronizada. Análise técnica: Subsecretaria de Gestão. Exame jurídico: PGE

Termo de Referência - Serviços Sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra - Contratação Direta

Versão atualizada em: 09/01/2026

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de](#)

LUCIANA DA SILVA DIAS GOTO

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 11/02/2026 às 09:23:29.

DANIEL HENRIQUE VIDAL

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 11/02/2026 às 09:26:31.

ESP-PENITENCIARIA DE PRACINHA

Estudo Técnico Preliminar 3/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 006.00305151/2025-59

2. Descrição da necessidade

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP) com o objetivo de fornecimento de energia elétrica para esta Penitenciária de Pracinha, a partir de 13/07/2026, sendo esse serviço de extrema necessidade para a segurança desta Unidade Prisional.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Núcleo de Infraestrutura e Logística	Rosemari de Lourdes Pernomian

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica caracteriza-se como negócio jurídico de natureza contratual. Os requisitos de contratação são instituídos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL por meio da Resolução Normativa n.º 1000, de 7 de dezembro de 2021, na qual são estabelecidas as condições gerais para a prestação e utilização dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica.

O contrato de adesão seguirá o modelo elaborado pela contratada, uma vez tratar-se de serviço de utilidade pública regulado conforme normativa acima citada, devendo observar a aplicação da Lei nº 14.133/21 e conterá os direitos e obrigações do prestador e do usuário, bem como as infrações e sanções aplicáveis as partes.

Todas as instalações elétricas após o ponto de entrega serão efetuadas às expensas do usuário, bem como sua conservação, podendo o prestador de serviços, quando achar conveniente, inspecioná-las mediante autorização do usuário.

A responsabilidade pelo pagamento da prestação dos serviços e pelo cumprimento das demais obrigações pertinentes é exclusiva de quem solicitou os serviços, assim como o direito ao recebimento dos serviços em condições adequadas, visando o atendimento pleno e satisfatório dos usuários.

5. Levantamento de Mercado

Para atendimento da demanda em tela, temos como soluções as previstas na RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL N° 1.000, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021.

Após questionamento junto a ARSESP e Departamento de Engenharia da Secretaria da Administração Penitenciária, verificou se que o serviço de fornecimento de energia é dividido em duas contratações, sendo a CONTRAÇÃO DE COMPRA DE ENERGIA - CCE e a CONTRATAÇÃO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD.

Referente a CUSD, que é o uso dos meios físicos (fios) para transmissão da energia elétrica, obrigatoriamente deverá ser firmada com a concessionária local, pois a mesma possui exclusividade dos serviços.

Com relação ao CCE, existem duas opções:

1. Ambiente de Contratação Regulada – ACR: com a celebração do Contrato de Compra de Energia Regulada – CER com a distribuidora local;

2. Ambiente de Contratação Livre – ACL: com a celebração do Contrato de Compra de Energia no Ambiente de contratação Livre – CCEAL, com o agente vendedor.

Optando pelo Ambiente de Contratação Livre, pode ou não haver economia nas tarifas contratadas, sendo opcional ao gestor do órgão. No entanto, será necessário analisar a viabilidade, em se tratando de órgão da Administração Direta, em diversos âmbitos:

Viabilidade técnica: Se faz necessária a contratação de entidade ou profissional habilitado, assim como proceder a capacitação dos servidores técnicos (Engenheiros eletricitistas pertencentes ao quadro da Pasta), para análise e informação quanto a eventuais ajustes a serem providenciados na instalação de novos medidores na Unidade;

Viabilidade Financeira: Como o mercado aberto poderá trazer tarifas diferentes das reguladas, não é possível apontar qual a economia real proveniente da opção em si, além de ser levado em considerações outros gastos necessários como por exemplo, com a representação junto a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, que já realizamos contato para realização de reunião para obtenção de maiores informações até o momento sem retorno do ente;

Viabilidade Administrativa: Considerando que a contratação no mercado livre se trata de algo ainda novo, não existem estudos existentes como referência para embasar as vantagens e desvantagens, bem como, projetos básicos que forneçam condições para contratação no mercado livre ou ainda empresas que possam subsidiar a administração nessa adesão;

Viabilidade temporal: Mesmo que restem demonstradas a viabilidade técnica, financeira e administrativa, a opção pelo mercado livre de energia, a sua migração tem prazo mínimo de (seis) meses ou mais, o que deverá ser verificado, considerando a vigência do atual contrato em que se pretende realizar a nova contratação.

Com base nesse cenário, a Pasta vem desenvolvendo tratativas junto a SEMIL (Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística), no intuito de balizar orientações que possam elucidar dúvidas pertinentes ao Mercado Livre de Energia junto aos gestores das Unidades Prisionais, contudo, até a presente data, a Pasta permanece no aguardo de orientações da Subsecretaria de Energia para tomada de decisão quanto aos novos contratos de fornecimento de energia.

Há que se considerar que na migração ao ambiente de contratação livre, as tarifas são voláteis, pois são estabelecidas em conformidade com a fonte geradora, condições de mercado e métricas, dentre as quais a principal é o Preço de Liquidação das Diferenças (PLD), adotado no Mercado Livre para definir o valor da energia a curto prazo.

Basicamente, o PLD é determinado por meio de um processo que leva em consideração fatores como condições hidrológicas (níveis dos reservatórios das hidrelétricas), demanda por energia elétrica e disponibilidade ou uso de outras fontes de geração, custos de operações das usinas, entre outros.

Desta forma, considerando as tratativas que vêm sendo realizadas pela Pasta junto a SEMIL, a necessidade de capacitação dos servidores e o prazo mínimo para migração para o ambiente de Contratação Livre, mantemos o nosso entendimento que, nesse momento, a opção pela Contratação no Mercado Livre de Energia fica prejudicada.

6. Descrição da solução como um todo

Considerando o levantamento de mercado, entendo que a melhor solução para a presente demanda seria a manutenção da contratação através do Ambiente de Contratação Regulada —ACR: com a celebração da CONTRATAÇÃO DE COMPRA DE ENERGIA - CCER e a CONTRATAÇÃO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD com a distribuidora local, ou seja, a ENERGISA SUL-SUDESTE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, nos termos do Art. 74, caput e inciso | da Lei nº 14.133/21.

A contratação se daria por período indeterminado nos termos do art. 109 da Lei nº 14.133/21, podendo após estudos mais aprofundados que demonstrem a viabilidade técnica, econômica e administrativa, optar pela migração pela contratação através do Ambiente de Contratação Livre — ACL.

Em se tratando de inviabilidade técnica transitória, a vigência do contrato deverá ter prazo determinado, devendo a contratação com esse fundamento se limitar ao lapso temporal em que estejam presentes a inviabilidade técnica transitória e inviabilidade de competição.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Como forma de demonstrar o histórico de consumo de energia elétrica desta Unidade Prisional, segue levantamento dos últimos 12 meses, nos termos do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Mês de Referência – ano de 2025	Valor em R\$	Consumo em Kwh
Janeiro	31.223,48	59.990
Fevereiro	28.508,95	54.581
Março	30.756,49	57.573
Abril	27.325,82	49.506
Maio	27.924,78	48.714
Junho	26.816,70	44.184
Julho	30.925,13	45.183
Agosto	35.769,21	47.898
Setembro	38.496,68	53.066
Outubro	38.326,78	55.771
Novembro	38.059,27	55.072
Dezembro	35.157,45	52.616
	389.290,74	624.154
Média Mensal	32.441,00	52.013

Diante do apresentado, concluímos o consumo médio mensal de 52.013 Kwh, sendo 624.154 Kwh anual.

Como margem de segurança, sugerimos acrescentar a expectativa de consumo 25% superior, em virtude de aumento de demanda, resultando num total de 65.016 Kwh.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 486.600,00

Como forma de demonstrar o histórico de consumo de esgoto desta Unidade Prisional, segue levantamento dos últimos 12 meses:

Consumo medido de esgoto – Penitenciária de Pracinha	
Mês de Referência – Ano 2025	Valor R\$
Janeiro	31.223,48
Fevereiro	28.508,95
Março	30.756,49
Abril	27.325,82
Maio	27.924,78
Junho	26.816,70
Julho	30.925,13
Agosto	35.769,21
Setembro	38.496,68
Outubro	38.326,78
Novembro	38.059,27
Dezembro	35.157,45
Total	389.290,74
Média Consumo Mensal	32.441,00

Diante do apresentado, concluímos o valor médio mensal de R\$ 32.441,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta e um reais), sendo R\$ 389.292,00 (trezentos e oitenta e nove mil, duzentos e noventa e dois reais) anual.

Como margem de segurança, sugerimos acrescentar a expectativa de consumo 25% superior, em virtude de ajustes tarifários ou aumento de demanda, resultando num total de R\$ 486.600,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil e seiscentos reais) para 12 meses.

Os dados foram extraídos das faturas apresentadas pela Energia Sul-Sudeste -Distribuidora de Energia S.A., cujas cópias encontram-se acostadas ao Processo 006.00023925/2023-64

Insta salientar que foi realizada uma análise sobre as demandas e outras características técnicas contratadas, conforme solicitado, para melhor adequação da relação consumo/contratação por parte desta Unidade Prisional, e após análise constatou-se que o mais vantajoso a esta Unidade Prisional é a tarifa HORO SAZONAL AZUL. Informo ainda que as tarifas de energia estão regulamentadas pela Resolução Homologatória nº 3.480, de 1º de julho de 2025.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica o parcelamento da solução ao caso, visto que os serviços em questão só podem ser prestados, em caráter de exclusividade, pela Empresa ENERGISA SUL-SUDESTE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes no âmbito desta Unidade Prisional

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, formalizada no Sistema de Gerenciamento de Contratações - PGC, nos termos do Decreto Estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023 e alinha-se às necessidades administrativas como também estão em conformidade com seus instrumentos de planejamento.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Considerando condição indispensável para o funcionamento desta unidade, a contratação em tela permitirá a continuidade dos trabalhos realizados pela administração quanto à custódia das pessoas privadas de liberdade.

13. Providências a serem Adotadas

Não se vislumbra a necessidade de adoção de providências visando para a viabilização da contratação da solução e a consequente prestação dos serviços.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, que trata da Política Nacional do Meio Ambiente, estabelece que é responsabilidade do Poder Público promover atividades que visem ao desenvolvimento sustentável, incluindo a busca pela redução da degradação ambiental por meio de pesquisas e tecnologias. Consequentemente, a Administração Pública deve integrar a sustentabilidade em suas aquisições e contratações.

Portanto, a inclusão de critérios sustentáveis nos processos de contratação é um dever atribuído a todos os órgãos e entidades governamentais, visando a preservação do meio ambiente como um esforço primordial.

A Consultoria Geral da União sugere a adoção do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, atualmente na 6ª edição, de setembro de 2023. No entanto, este guia não contempla critérios ou práticas específicas de sustentabilidade relacionadas aos serviços de fornecimento de energia elétrica, que deveriam ser incluídos como obrigações da contratada. Portanto, a diretriz para este contrato será a observância dos regulamentos em vigor, com ênfase na conscientização dos servidores e visitantes sobre o uso responsável da energia elétrica.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos deste Estudo Preliminar, esta equipe declara que é viável a contratação proposta pela unidade requisitante.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SIMONE DOS SANTOS SAKAGUTI BRAGA

Requisitante



Assinou eletronicamente em 11/02/2026 às 09:07:48.

LUCIANA DA SILVA DIAS GOTO

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 11/02/2026 às 09:08:57.

DANIEL HENRIQUE VIDAL

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 11/02/2026 às 09:15:16.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Oficio_Arsesp_54_2025.pdf (130.93 KB)
- Anexo II - Parecer Engenheiro da SAP.pdf (84.3 KB)



Governo do Estado de São Paulo
Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo
Gerência de Atendimento a Demanda e Estudos Técnicos

Ofício nº 54/2025-ARSESP-EGDE

São Paulo, 25 de agosto de 2025.

Ao Senhor,
Daniel Henrique Vidal
Chefe de Departamento
Penitenciária de Pracinha
Pracinha - SP

Assunto: Declaração de Exclusividade - Penitenciária de Pracinha - Pracinha - SP

Ref.: Ofício nº 1.663/2025-SAP-PP-PPRACI-SATA - Processo SEI nº 133.00002662/2025-48

Prezado Senhor,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 1.663/2025-SAP-PP-PPRACI-SATA, de 29/07/2025, solicitando informações a respeito da exclusividade de contratação de energia elétrica com o concessionário local envolvendo a empresa Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A., especificamente em relação ao Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) e do CCER (Contrato de Compra de Energia Regulada), no município de Pracinha, no Estado de São Paulo.

Cabe, primeiramente esclarecer, que a migração para o mercado livre da unidade consumidora do Grupo A, que é o caso em questão (UC 9/225581-8), **a partir de janeiro de 2024**, de acordo com a Portaria Normativa nº 50/GM/MME, é uma opção do consumidor, não sendo compulsória. Desta forma, o fornecimento de energia elétrica à referida unidade consumidora do Grupo A, por força dessa Portaria Ministerial, não pode ser considerado como sendo de caráter exclusivo da referida concessionária local, ficando a cargo dessa Unidade Prisional exercer ou não a opção de compra da energia no mercado livre ou manter a aquisição de energia com a atual concessionária citada.

Assim, a opção a ser escolhida na manutenção da compra de energia elétrica com a respectiva concessionária local ou por meio de aquisição de energia no mercado livre, é de responsabilidade dessa Unidade, pois podem resultar em precificações diferentes.

No que diz respeito ao Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD), esclarecemos que na migração ao mercado livre para aquisição de energia elétrica, caso seja esta a decisão dessa Unidade Prisional, após a denúncia efetuada ao concessionário local, não há encerramento do CUSD e necessidade de se efetuar um novo Contrato, pois tal contrato de uso estabelece os direitos, obrigações e exigências operacionais entre as partes.

Nesse contrato é também estabelecido o Montante de Uso do Sistema de Distribuição, que é comumente denominado demanda contratada, isso é, a capacidade de escoamento do sistema de distribuição reservado para receber energia elétrica pela rede da própria distribuidora, fato este que permanecerá mesmo com a migração para o mercado livre e energia proveniente de outro fornecedor.

Ademais, no caso do cliente que optar em manter o fornecimento de energia elétrica com a concessionária local, mesmo sendo possível a migração para o mercado livre, o CUSD e o CCER são de responsabilidade exclusiva da concessionária local.

Portanto, a Declaração de Exclusividade se restringe apenas à aquisição de energia elétrica junto à concessionária local e não à demanda contratada, ou seja, via CUSD, conforme questionado por essa Unidade Prisional, que poderá ser ajustada conforme a necessidade em acordo com a concessionária local e nem ao Contrato de Comercialização de Energia regulada (CCER), que é um documento que define as condições para a compra e venda de energia elétrica entre consumidores e distribuidoras, estabelecendo prazos, medição e faturamento.

Sem mais para o momento e certos de sua compreensão, esta Gerência de Atendimento a Demandas e de Estudos Técnicos coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Abelardo Ferreira dos Santos Sobrinho
Gerente de Atendimento a Demandas e de Estudos Técnicos



Documento assinado eletronicamente por **Abelardo Ferreira Dos Santos Sobrinho, Gerente**, em 25/08/2025, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0079647929** e o código CRC **2A5F0095**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Divisão de Obras da Coordenadoria de Execução Penal da Região Noroeste do Estado**

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 006.00305151/2025-59

Interessado: PENITENCIÁRIA DE PRACINHA

Assunto: Processo de energia elétrica

Trata o presente processo de intenção de contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica, visando atender as necessidades da Penitenciária de Pracinha.

De acordo com PORTARIA NORMATIVA Nº 50/GM/MME, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022, essa unidade está apta a migrar para ACL – Ambiente de Contratação Livre de Energia.

Cumprir observar que a contratação da prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica é regulada pela RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021, sendo dividida em duas contratações:

CONTRATAÇÃO DE COMPRA DE ENERGIA - CCE e;

CONTRATAÇÃO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD.

Referente a CUSD, que é o uso dos meios físicos (fios) para transmissão da energia elétrica, obrigatoriamente deverá ser firmada com a concessionária local, pois a mesma possui exclusividade dos serviços.

Com relação ao CCE, existem duas opções:

1. Ambiente de Contratação Regulada – ACR: com a celebração do Contrato de Compra de Energia Regulada – CER com a distribuidora local;

2. Ambiente de Contratação Livre – ACL: com a celebração do Contrato de Compra de Energia no Ambiente de contratação Livre – CCEAL, com o agente vendedor.

Optando pelo Ambiente de Contratação Livre, pode ou não haver economia nas tarifas contratadas, sendo opcional ao gestor do órgão. No entanto, será necessário analisar a viabilidade, em se tratando de órgão da Administração Direta, em diversos âmbitos:

Viabilidade técnica: Se faz necessária a contratação de entidade ou profissional habilitado, assim como proceder a capacitação dos servidores técnicos (Engenheiros eletricitas pertencentes ao quadro da Pasta), para análise e informação quanto a eventuais ajustes a serem providenciados na instalação de novos medidores na Unidade;

Viabilidade Financeira: Como o mercado aberto poderá trazer tarifas diferentes das reguladas, não é possível apontar qual a economia real proveniente da opção em si, além de ser levado em consideração outros gastos necessários como por exemplo, com a representação junto a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, que já realizamos contato para realização de reunião para obtenção de maiores informações até o

momento sem retorno do ente;

Viabilidade Administrativa: Considerando que a contratação no mercado livre se trata de algo ainda novo, não existem estudos existentes como referência para embasar as vantagens e desvantagens, bem como, projetos básicos que forneçam condições para contratação no mercado livre ou ainda empresas que possam subsidiar a administração nessa adesão;

Viabilidade temporal: Mesmo que restem demonstradas a viabilidade técnica, financeira e administrativa, a opção pelo mercado livre de energia, a sua migração tem prazo mínimo de (seis) meses ou mais, o que deverá ser verificado, considerando a vigência do atual contrato em que se pretende realizar a nova contratação.

Com base nesse cenário, a Pasta vem desenvolvendo tratativas junto a SEMIL (Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística), no intuito de balizar orientações que possam elucidar dúvidas pertinentes ao Mercado Livre de Energia junto aos gestores das Unidades Prisionais, contudo, até a presente data, a Pasta permanece no aguardo de orientações da Subsecretaria de Energia para tomada de decisão quanto aos novos contratos de fornecimento de energia.

Há que se considerar que na migração ao ambiente de contratação livre, as tarifas são voláteis, pois são estabelecidas em conformidade com a fonte geradora, condições de mercado e métricas, dentre as quais a principal é o Preço de Liquidação das Diferenças (PLD), adotado no Mercado Livre para definir o valor da energia a curto prazo.

Basicamente, o PLD é determinado por meio de um processo que leva em consideração fatores como condições hidrológicas (níveis dos reservatórios das hidrelétricas), demanda por energia elétrica e disponibilidade ou uso de outras fontes de geração, custos de operações das usinas, entre outros.

Desta forma, considerando as tratativas que vêm sendo realizadas pela Pasta junto a SEMIL, a necessidade de capacitação dos servidores e o prazo mínimo para migração para o ambiente de Contratação Livre, mantemos o nosso entendimento que, nesse momento, a opção pela Contratação no Mercado Livre de Energia fica prejudicada.

Face ao exposto, retornam os autos para demais deliberações que se fizerem necessárias.

Pirajuí, na data da assinatura digital.

AVAIR ALEX TOPPAN DOS SANTOS
Chefe de Divisão



Documento assinado eletronicamente por **Avair Alex Toppan Dos Santos, Chefe de Divisão**, em 22/10/2025, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0086748488** e o código CRC **D5115A68**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Subsecretaria de Gestão Corporativa - Diretoria de Infraestrutura - Coordenadoria de
Engenharia - Departamento de Obras

DESPACHO

Nº do Processo: 006.00305151/2025-59

Interessado: PENITENCIÁRIA DE PRACINHA

Assunto: Processo de energia elétrica

Prezada Coordenadora,

À vista do contido na informação ([0086748488](#)), bem como tratativas que a Pasta vem desenvolvendo junto a SEMIL (Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística), no intuito de balizar orientações que possam elucidar dúvidas pertinentes ao Mercado Livre de Energia junto aos gestores das Unidades Prisionais, salientamos que até a presente data, a Pasta permanece no aguardo de orientações da Subsecretaria de Energia para tomada de decisão quanto aos novos contratos de fornecimento de energia.

Desta forma, considerando as tratativas que vem sendo realizadas pela Pasta junto a SEMIL, a necessidade de capacitação dos servidores e o prazo mínimo para migração para o ambiente de Contratação Livre, mantemos o nosso entendimento que, nesse momento, a opção pela Contratação no Mercado Livre de Energia fica prejudicada.

Face ao exposto, propomos remessa dos autos à Diretoria de Infraestrutura para demais deliberações que se fizerem necessárias.

São Paulo, na data da assinatura digital.

ANDRESA BARBOSA DO CARMO

Chefe do Departamento de Obras



Documento assinado eletronicamente por **Andresa Barbosa Do Carmo**, **Chefe de Departamento**, em 28/10/2025, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0087353039** e o código CRC **1C1A6DC5**.

Criado por [100001448](#), versão 2 por [100001448](#) em 28/10/2025 17:39:52.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Subsecretaria de Gestão Corporativa - Diretoria de Infraestrutura - Coordenadoria de Engenharia

DESPACHO

Nº do Processo: 006.00305151/2025-59

Interessado: PENITENCIÁRIA DE PRACINHA

Assunto: Processo de energia elétrica

À vista do contido na Informação (0086748488) a qual discorre quanto a melhor opção para contratação do fornecimento de energia para atender as necessidades Penitenciária de Pracinha, encaminhe-se a Diretoria de Infraestrutura com proposta de envio à origem, com vistas a Subsecretaria de Gestão Corporativa, para conhecimento e demais providências.

São Paulo, na data da assinatura digital.

JANETE LUIZA TOMÉ
Coordenadora de Engenharia



Documento assinado eletronicamente por **Janete Luiza Tomé**, **Coordenador**, em 30/10/2025, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0087622044** e o código CRC **B71580B1**.